



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.395, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Altera Lei Municipal n.º 6.355, de 25 de outubro de 2011, que “Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Inciso I, do artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 6.355, de 25 de outubro de 2011, que “Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Onze representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) Dois representantes do Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social;
- d) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) Um representante da Secretaria Municipal da Administração e Finanças;
- f) Um representante da Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão;
- g) Um representante da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança;
- h) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- i) Um representante da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes;
- j) Um representante da Unidade Central de Controle Interno.”

Art. 2.º O Inciso II, do artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 6.355, de 25 de outubro de 2011, que “Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Onze representantes da sociedade civil, a saber:

- a) Um representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Um representante do Sindicato Rural de Santo Antônio da Patrulha;
- c) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) Cinco representantes da Comunidade, a serem eleitos em Assembléia Geral, convocada para essa finalidade;
- e) Corpo de Bombeiros Militar de Santo Antônio da Patrulha;
- f) Companhia Rio-grandense de Saneamento – CORSAN, Agência de Santo Antônio da Patrulha;
- g) EMATER / RS – ASCAR – Santo Antônio da Patrulha.”

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 9 de outubro de 2019.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças